87.085 783/0001-31

# ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BATISTA

## TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

### CAPÍTULO 1
Disposições Gerais

Art. 1° - A Associação DOS MORADORES DA VILA BATISTA é uma Entidade Civil, com Personalidade Jurídica própria, distinta dos seus filiados, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural, esportiva, com duração indeterminada e indeterminado número de filiados, com sede e foro no município de Caçapava do Sul, com Sede à Rua Gabriel Gomes Lucas n.° 56 , Vila Batista CEP 96570-000, Estado do Rio Grande do Sul, e rege-se por este Estatuto.
Art. 2° - A Associação dos Moradores da Vila Batista, usará também a sigla AMVI BA
Art. 3° - Todo o poder deste Estatuto emana dos filiados da Associação dos Moradores da Vila Batista e em seu nome será exercido.

### CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 4° - A Associação dos Moradores da Vila Batista tem as seguintes finalidades:
a- A promoção e a defesa da Democracia e dos direitos e valores universais;
b- Estimular o senso cívico, patriótico, comunitário e moral da comunidade e motivar a população a participar dos trabalhos da Entidade;
c- Organizar e apoiar movimentos de assistência social sob todos os aspectos da vida humana, defendendo e executando, na medida do possível, as normas estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) propugnando pela freqüência das crianças e adolescentes na escola, estimulando a alfabetização, educação e cultura em qualquer idade;
d- A promoção da Ética, da Paz, da Solidariedade e da Cidadania;
e- O combate à pobreza, a fome e ao desemprego;
f- A defesa do Patrimônio Histórico e Cultural;
g- Participar ativamente das Entidades Comunitárias de Representação Municipal, Estadual e Nacional;
h- A defesa do Direito do Consumidor;
i- Promover o voluntariado entre seus filiados efetivos;
j- Elaborar projetos diversos, de interesse da sua comunidade de acordo com a Lei 9.790 de 22 de março de 1999;
Parágrafo único — No objetivo de exercer corretamente suas finalidades a Associação Dos Moradores da Vila Batista observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou

Suelen da Costa Silva
OAB/RS 77.939

vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo sucessórios.

## CAPÍTULO III
Dos Filiados

Art. 5° - A Associação dos Moradores da Vila Batista terá as seguintes categorias de filiados:
a- Fundador;
b- Efetivo.

art. 6° - É considerado Filiado Fundador toda a pessoa física que participou assinou a ata de fundação da Associação dos Moradores da Vila Batista

Art. 7° - É considerado filiado Efetivo, toda a pessoa física que residir, trabalhar ou atuar no movimento comunitário dentro da área de abrangência da Associação dos Moradores da Vila Batista , bem como os Filiados Fundadores, que preencham os requisitos deste Estatuto no tocante a filiação à entidade.

Parágrafo único - A área de abrangência da Associação dos Moradores da Vila Batista será aquela que estiver estabelecido pela Legislação Municipal .

Art. 8° - As pessoas físicas que se enquadram no artigo 7° deste estatuto somente tornar-se-ão Filiados Efetivos após solicitarem sua filiação à Diretoria Executiva, que examinará os pedidos e dará seu parecer no máximo sete (07) dias após a sua reunião ordinária, exceto os Filiados Fundadores que adquiriram esta característica por serem fundadores da Associação dos Moradores da Vila Batista e que não manifestarem vontade de se desfiliar da entidade, nos termos do artigo 9.° deste estatuto.

Parágrafo único — Do parecer da Diretoria Executiva poderá haver recurso a Assembléia Geral que dará a decisão final.

Art. 9° - Os Filiados Efetivos, perderão a capacidade de filiados se comunicarem sua decisão que é unilateral à Diretoria Executiva, que lavrará uma ata destas decisões.

Art. 10° - Os Filiados Efetivos poderão ser excluídos por decisão da Assembléia Geral, após ser o processo instruído pela Diretoria Executiva, nas seguintes condições e havendo justa causa, após ser dada ampla oportunidade de defesa:
a- Se mudarem de residência e deixarem de atuar nas atividades da Associação dos Moradores da Vila Batista ;
b- Se praticarem falta grave nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único — A decisão da Diretoria deverá ser através do voto da maioria simples dos presentes, desde que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros, que para confirmar a exclusão deverá aprovar com 2/3 do voto de seus membros.

Suelem da Costa Silva
OAB/RS 77.939

Art. 11° - São Direitos dos Filiados Efetivos:
a- Participar das atividades da Associação dos Moradores da Vila Batista inclusive de suas reuniões;
b-Ter voz e voto nas reuniões de Assembléia Geral.
Parágrafo primeiro — Nas reuniões da Assembléia Geral, os moradores da comunidade que não forem Filiados Efetivos, somente terão direito a voz, sem direito a voto, se convidados pela Diretoria Executiva ou pela Mesa Executiva da referida Assembléia Geral no início da sua reunião.
Parágrafo segundo — Nenhum Filiado Efetivo poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas na Lei ou neste Estatuto.
Art. 12° - São deveres dos Filiados:
a-Acatar as decisões dos órgãos da Associação dos Moradores da Vila Batista
b-Respeitar as normas deste Estatuto;
c-Aceitar os encargos que lhes forem destinados.
Art. 13° - São direitos exclusivos dos Filiados Efetivos votar e ser votado para os cargos da Diretoria executiva e Conselho Fiscal, bem como exercer cargos de confiança da Diretoria Executiva.
Art. 14° - Os Filiados não respondem subsidiariamente palas obrigações assumidas pela Entidade.
Art. 15° - O ingresso na categoria de Filiados Efetivos, obedecerá a normas estabelecidas neste Estatuto, bem como o Regimento Interno da Diretoria Executiva.

## TÍTULO II
## DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

### CAPÍTULO 1
### Disposições Gerais

Art. 16° - São órgãos da Associação dos Moradores da Vila Batista
Parágrafo primeiro - Órgãos Deliberativos e de Fiscalização:
a-A Assembléia Geral;
b-O Conselho Fiscal
Parágrafo segundo - É Órgão Administrativo a Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO II
### Da Assembléia Geral

Art. 17° - A Assembléia Geral é o órgão Soberano da Associação dos Moradores da Vila Batista , decide e delibera sobre qualquer assunto e será formada pelos Filiados Efetivos, que terão direito a voz e voto.
Art. 18° - A Assembléia Geral terá as seguintes finalidades:

Suelem da Costa Silva
OAB/RS 77.939

a- Decidir soberanamente sobre todo e qualquer assunto de competência da Entidade, inclusive sobre o que é de sua competência,ressalvadas as restrições expressas por este Estatuto ou para ela mesmo, em última instância;
b- Discutir e votar as alterações totais ou parciais neste Estatuto, obedecendo as normas aqui estabelecidas;
c- Discutir e votar a extinção da Entidade, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
d- Eleger a Comissão Eleitoral e votar o Regimento Eleitoral;
e- Discutir e votar os Relatórios Administrativos e Financeiro da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
f - Votar seu Regimento Interno;
g- Julgar, em instância final, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
h- Eleger, junto com a Diretoria executiva,três membros titulares e dois suplentes do Conselho Fiscal;
i- Discutir e votar as propostas,encaminhamentos,moções,votos e sugestões de seus membros,bem como as encaminhadas pela Diretoria;
j- Eleger qualquer membro da Diretoria cujo cargo ficar vago pó qualquer motivo de acordo com este Estatuto,exceto nos casos aqui previstos;
l- Julgar em primeira instância Final os membros da Diretoria Executiva,do Conselho Fiscal ou os seus próprios membros,e em instância final, os sócios efetivos;
m- Discutir os problemas relacionados com a comunidade em geral, suas prioridades e necessidades,decidindo sobre as mesmas.
Art. 19° - A assembléia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano, sempre durante um ou mais dias do mês de março e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Associação dos Moradores da Vila Batista, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal por decisão própria ou a pedido da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou por solicitação de 1/5 de seus membros.
Parágrafo primeiro — As reuniões de Assembléias Gerais ordinárias deverão ser convocadas no mínimo 45 dias antes, estabelecendo o local, datas e horários, através de circulares enviadas a seus membros e de editais afixado na sua sede e em outros locais públicos da vila, devendo nestes editais constar ainda a pauta, das reuniões. As reuniões de caráter extraordinárias deverão ser convocada no mínimo 72 horas antes, através de todos os meios possíveis com pauta previamente estabelecida.
Parágrafo segundo - A Assembléia Geral instala-se com a presença da maioria
absoluta de seus membros em 1° Convocação e com a,presença de no mínimo

1/5 de seus membros em 2° convocação 30 minutos após a 1° convocação, exceto nos casos previstos neste estatuto que exigem maioria qualificada.
Art. 20° - As reuniões de Assembléia Geral, serão presididas pelo Presidente da Associação dos Moradores da Vila Batista.

Art. 21° - Nas reuniões de Assembléia Geral que for tratar de alteração do Estatuto ou de extinção da Entidade, somente poderão participar com direito a voto, os membros que estiverem em dia com suas obrigações Estatutárias.
Art. 22° - Por decisão da DEM ou, ainda, do Presidente da Assembléia Geral, poderão serem convocados a dela participarem, todos os demais moradores da

Suelem da Costa Silva
OAB/RS 77.939

Comunidade que não forem Filiados, bem como, pessoas de outras comunidades convidadas, tendo os mesmos direito a voz, sem direito a voto.

## CAPÍTULO III
### Do Conselho Fiscal

Art. 23° - O Conselho Fiscal- CONFIS- é o órgão de fiscalização das ações da Diretoria Executiva, e particularmente do setor financeiro e contábil e será formado de três (03) membros titulares e dois (02) suplentes eleitos de dois em dois anos pelos filiados efetivos, junto com a Diretoria executiva, em Assembléia Geral de Filiado, e compete-lhe em particular:

a- Eleger, na sua primeira Reunião Ordinária, seu Presidente, Secretário e Relator, entre os titulares;

b- Apreciar e votar os Relatórios Financeiros e os Administrativos da Diretoria Executiva, votando o parecer do Conselho Fiscal;

c- Discutir seu Regimento Interno;

d- Discutir e votar as propostas, encaminhamentos, moções, votos e sugestões de seus membros, bem como as encaminhadas pela Diretoria relacionado a sua competência.

Art. 24° - O Conselho Fiscal terá a competência para examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

Art. 25° - O Conselho Fiscal — CONFIS — reúne ordinariamente todos os meses em datas e horários previamente estabelecidos, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 de seus membros, ou ainda a pedido do Presidente da Associação dos Moradores da Vila Batista, e se instala"ra e decidirá com a presença de no mínimo dois dos seus três titulares ou, na ausência deles, de sus substitutos legais.

Parágrafo único — A convocação extraordinária deverá ser feita com um mínimo de 24 horas de antecedência, através de circulares aos seus membros, entregue a eles diretamente e com seu pleno conhecimento, onde deverá constar o dia, hora, local e a pauta da reunião.

Art. 26° - O Conselho Fiscal terá a competência para examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

Art. 27° - O Conselho Fiscal — CONFIS — reúne ordinariamente todos os meses, em datas e horários previamente estabelecidos, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 de seus membros, ou ainda a pedido da Associação dos Moradores da Vila Batista, e se instala e delibera com a presença de dois de seus três titulares ou, na ausência deles de seus suplentes.

Parágrafo único — A convocação extraordinária deverá ser feita com um mínimo de 24 horas de antecedência, através de circulares aos seus membros, entregue a eles diretamente e com seu pleno conhecimento, onde deverá constar o dia, hora, local e a pauta da reunião.

Suelem da Costa Silva
OAB/RS 77.939

## CAPÍTULO IV
### Da Diretoria Executiva

Art.28° - A Diretoria Executiva é o órgão que dirige, administra e representa a Entidade em suas relações internas e externas, em consonância com este Estatuto, e é constituída por:

a-Presidente;
b-Vice Presidente;
c-1° Secretário;
d-2° Secretário;
e-1.° Tesoureiro;
f- 2.° Tesoureiro.

Art. 29° - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição e serão eleitos pelos votos dos membros da Assembléia Geral dos Filiados, pelo Sistema Majoritário, exceto no caso especial estabelecido neste estatuto.

Art. 30° - Compete a Diretoria executiva, coletivamente, administrar a Associação dos Moradores da Vila Batista e em particular:

a- Elaborar e votar seu Regimento Interno;
b- Designar Comissões para os encargos que se apresentarem;
c- Criar Departamentos e nomear seus Coordenadores, de acordo com este Estatuto;
d- Colher dados e fazer levantamentos sobre as necessidades da comunidade procurando resolve-los junto com os moradores e junto aos poderes constituídos para tal;
e- Participar ativamente das atividades comunitárias;
f- Prestar informes a seus associados e relatórios de atividades a Assembléia Geral de Filiados;
g- Semestralmente, encaminhar a Assembléia Geral de Filiados o relatório Administrativo e Financeiro e no fim da gestão o relatório Final Administrativo e Financeiro, sob pena de falta grave.

Parágrafo primeiro - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo vota da maioria simples, devendo estar presentes a maioria absoluta de sues membros.

Parágrafo segundo — É de competência, também, da Diretoria Executiva, convocar todos os moradores da comunidade, independente de serem ou não Filiados Efetivos, para reuniões amplas e para tratarem de assuntos de interesse geral da mesma.Nas reuniões, todos

Suelem da Costa Silva
Mat. 77.939

terão direito a voz e voto, não podendo, entretanto, as decisões que nelas forem aprovadas, contrariarem decisões anteriores da Assembléia Geral.

Art. 31° - Compete ao Presidente:

a- Presidir e dirigir todos os atos administrativos da Associação dos Moradores da Vila Batista , cabendo-lhe representar judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente a Entidade;

b- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria executiva e da Assembléia Geral, de acordo com este estatuto;

c- Empossar os membros dos cargos de confiança, após terem sido nomeados pela Diretoria Executiva;

d-Tomar resoluções ad-referendum da Diretoria executiva em casos imprevistos e inadiáveis, notificando logo após o ato.

Art. 32° - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários, e em definitivo em caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, e auxilia-lo em suas funções.

Art. 33° - Compete ao 1.° Secretário:

a- Coordenar as atividades administrativas da Entidade;

b- Manter em dia os documentos e fichário da Entidade e ser responsável por eles;

c- Assinar todo e qualquer documento da Assoçiação dos Moradores da Vila Batista junto com o Presidente, exceto os de carát financeiro;

Parágrafo único — Ao 2° Secretario compete auxiliar o 1° secretario nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários e em definitivo em caso de vacância do cargo por qualquer motivo.

Art. 34° - Compete ao 1.° Tesoureiro:

a- Coordenar as atividades da tesouraria e de todo o setor financeiro da Entidade , fazer pagamentos e assinar recibos e recebimentos;

b- assinar os cheques e ordens de pagamento junto com o Presidente;

c- Elaborar a Prestação de Contas da Diretoria, assinar junto com o Presidente e encaminhá-la ao Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos por este estatuto.

Parágrafo Único — Ao 2° Tesoureiro compete auxiliar o 1° tesoureiro nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários e em definitivo em caso de vacância do cargo por qualquer motive.

Art. 35° - As normas de prestação de contas a serem observadas pela Diretoria estabelecerão o seguinte:

a- A observância dos Princípios Fundamentals de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b- A necessidade de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação dos Moradores da Vila Batista, incluindo-se ai as certidões Negativas de debito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os ao exame de qualquer cidadão.;

c- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria

Suelem da Costa Silva
OAB/RS 77.939

entre a Associação dos Moradores da Vila Batista e o Poder Publico, conforme previsto em regulamento.
Parágrafo Único — A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos pela Associação dos Moradores da Vila Batista, se será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.
Art. 36° - Os departamentos funcionarão como órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, sendo criados a partir de um projeto aprovado pela mesma e seus membros e Coordenadores serão escolhidos e nomeado pela Diretoria Executiva.
Art. 37° - Os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal sera° exercidos gratuitamente, podendo, entretanto se instituir remuneração para os dirigentes da Associação dos Moradores da Vila Batista que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos oriundos de Parceria entre a Entidade e o Poder público, bem como para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitado em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação da Associação dos Moradores da Vila Batista .
Art. 38° - As funções dos Departamentos deverão estar estabelecidas no projeto de sua criação.
Art. 39° - A Diretoria Executivo reunir-se-6 ordinariamente uma vez por mês, sempre antes das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, sem pauta pré estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Associação dos Moradores da Vila Batista por decisão própria ou a pedido de 1/3 de seus membros, e se instala com a presença da maioria absoluto de seus membros.
Art. 40° - Toda a vez que houver vacância de cargos na Diretoria Executivo, exceto no do Presidente, ou de todos os membros, quando caberá a Assembléia geral de Filiados, em reunião extraordinária, eleger novos titulares para os cargos vagos, ate seis meses antes das eleições, poderá o Presidente da Associação dos Moradores da Vila Batista nomear substitutos temporários, que telt° as mesmas funções, deveres e direitos dos titulares.

## TITULO III
## DISPOSI ÇOES FINAIS

### CAPITULO I
### Do Fundo Social e Patrimônio

Art. 41- As receitas da Associação serão constituídas mediante:

I- contribuições de associados e terceiros;
II- legados;
III- subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
IV- doações de qualquer natureza;
V- produto líquido de promoções de benefícios;
VI- aplicações financeiras;
VII- convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Suélem da Costa Silva
OAB/RS 77.939

Parágrafo único. As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 42 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, renda líquida, doações e subvenções.

## CAPITULO II
Das Eleições

Art 43°- As eleições da Associação dos Moradores da Vila Batista serão realizadas de 2 em 2 anos, permitida a reeleição. Se houver mais de uma chapa inscrita, será eleita pelo voto direto dos participantes da Assembléia de votação.
Art.44°- Se houver apenas uma chapa inscrita a eleição se dará por aclamação dos presentes na Assembléia de votação.
Art45°- Caberá ao Regimento Eleitoral, votado de acordo com este Estatuto, estabelecer as normas que regerão o processo eleitoral, devendo após ser aprovado, ser registrado no Cartório dos registros Especiais, junto com os demais documentos da Associação dos Moradores da Vila Batista ficando em caráter permanente, sendo alterado somente se houver manifestação da Assembléia Geral.
Parágrafo único- Caberá a constituição de uma Comissão Provisória para organizar nova Eleição, caso não haja inscrição de chapa para concorrer a Diretoria, esta Comissão terá durabilidade por tempo que seja necessário para organização de nova eleição, porém não poderá exceder o prazo de 2 anos.
Art 46°- O processo acima servirá também para as eleições do Conselho Fiscal.

## CAPITULO III
Das Normas Disciplinares

Art. 47° - Incorrera em pena disciplinar os diretores da Associação dos Moradores da Vila Batista em particular e, de modo geral, os filiados efetivos que praticarem as seguintes faltas:
a- Prejudicar, direta ou indiretamente, os interesses da Associação dos Moradores da Vila Batista, desrespeitando os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos da mesma;
b- Desacatar qualquer diretor da Associação dos Moradores da Vila Batista quando no exercício de sua função;
c- Representar a Associação dos Moradores da Vila Batista ou fazer use indevido de seu nome sem que para tal tenha investidura orgânica ou esteja devidamente autorizado.

Suelem da Costa Silva
939

Art. 48° - Cabe a Diretoria Executiva, analisar, instruir e recomendar a Assembléia Geral de Filiados parecer circunstanciado, as seguintes penalidades, de acordo com o dolo ou culpa dos apurados:
a- Advertência;
b- Suspensão dos direitos sociais por seis meses;
c- Suspensão dos direitos sociais por doze meses;
d- Exclusão do quadro social da Associação dos Moradores da Vila Batista.

Art. 49° - Qualquer filiada ou membro da Associação dos Moradores da Vila Batista no gozo de sues prerrogativas, poderá encaminhar a Diretoria Executiva, por escrito, denuncia pedindo a apuração de fato que impliquem em faltas descritas no art. 48 deste Estatuto, assegurando ao acusado amplo direito de defesa.
Parágrafo primeiro - No caso de afastamento a Diretoria Executiva dará, imediatamente comunicara as filiadas, apresentando as razoes do ato punitivo, e solicitando, se for o caso, a indicação de membro substituto.
Parágrafo segundo — A exclusao do filiado efetivo só e admissível havendo justa causa, e apos ter sido dado ampla oportunidade para a defesa do mesmo, obedecido o disposto neste capitulo e pelo voto concorde da maioria simples dos filiados presentes a Assembléia Geral de Filiados, ap6s ter sido aprovado pela Diretoria executiva conforme estabelece este Estatuto.

## CAPITULO IV

Da Reforma do Estatuto

Art. 50° - 0 presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em Assembléia Geral de Filiados Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, pelo voto de concorde de 2/3 dos presentes e com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, ou em 2° convocação, com a presença de no mínimo 1/3 dos membros.

## CAPITULO V

Da Extinção e Destino do Patrimônio

Art. 51° - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica semelhante, localizada, preferencialmente, nesta Comarca.

Suelém da Costa Silva
OAB/RS 77.939

## CAPITULO VI
### Disposições Finais e Transitórias

Art. 52° - Os casos omissos sera° resolvidos em primeira instancia pela Diretoria Executiva e em instancia final pela Assembléia Geral de Filiados.
Art. 53° - Ficam revogadas todas as disposições em contrario.
Art. 54° - 0 presente Estatuto entra em vigor imediatamente.

Caçapava do Sul/RS, 01 de 09 de 2022.

TABELIONATO Caçapava do Sul - RS

**Elaci Messias**
**Presidente**

TABELIONATO Caçapava do Sul - RS

**Suelem da Costa Silva**
Advogada inscrita na OAB/RS 77.939

Suelem da Costa Silva
OAB/RS 77.939

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL
Rua Lucio Jaime, 760 - Centro - Caçapava do Sul - RS - CEP: 96570-000
☎ (55) 3281.1577 (55) 99114-4477 tabelionatocp@gmail.com

Reconheço como AUTÊNTICAS as assinaturas de SUELEM D COSTA SILVA e ELACI TEREZINHA PEREIRA MESSIAS. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caçapava do Sul, 01 de setembro de 2022
Jaiene Trindade Binsfeld - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 12,00 + Selo digital: R$ 3,60 - 0059.01.8100904.23697.4.23698

Rel. ALEX GONÇALVES MARQUES
TABELIÃO DESIGNADO

# DECLARAÇÃO DE ENTIDADE

Eu, TANIA MARFIZA OLIVEIRA, técnica contábil regularmente inscrita no CRC sob o nº 54127, declaro, para os devidos fins, que a entidade ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA – AMVIBA, inscrita no CNPJ n° 87.085.783/0001-31, está regularmente constituída e ativa, cumprindo obrigações do estatuto e outros requisitos específicos para a finalidade da declaração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul, 26 de setembro de 2025.

TANIA MARFIZA OLIVEIRA:34917004004

Assinado de forma digital por TANIA MARFIZA OLIVEIRA:34917004004
Dados: 2025.09.26 14:26:00 -03'00'

TANIA MARFIZA OLIVEIRA
CPF: 349.170.040-04
CRC 54127

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **87.085.783/0001-31**<br>**MATRIZ** | | **04/06/1991** |

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **AMVIBA** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R GABRIEL GOMES LUCAS** | **56** | **PAVLH 56** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **96.570-000** | **BATISTA** | **CACAPAVA DO SUL** | **RS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **v.henriques@farrapo.com.br** | **(55) 3281-3741/ (55) 3281-3741** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/02/2024** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2025** às **15:25:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



# Portfólio AMVIBA



O projeto de artesanato realizado na Associação de Moradores da Vila Batista teve como finalidade promover momentos de integração e convivência entre a comunidade e seus simpatizantes. Por meio da produção artesanal, buscou-se valorizar saberes, estimular a criatividade e fortalecer os vínculos sociais, criando um espaço de troca de experiências, acolhimento e construção coletiva.



As reuniões de grupo realizadas na Associação de Moradores da Vila Batista têm como objetivo alinhar projetos em andamento, promover a interação entre os participantes e garantir a troca de ideias e experiências. Esses encontros fortalecem a organização interna da associação, permitindo uma gestão mais participativa, colaborativa e transparente, em que cada membro pode contribuir para o planejamento e para a execução das ações comunitárias.



A ATIVIDADE DE PINTURA, REALIZADA NA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA BATISTA, ALÉM DE PROPORCIONAR MOMENTOS DE CRIATIVIDADE E EXPRESSÃO ARTÍSTICA, INTEGRA TAMBÉM OFICINAS DE COSTURA E BORDADO. ESSAS AÇÕES TÊM COMO FINALIDADE PROMOVER A TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE MULHERES E A COMUNIDADE EM GERAL, FORTALECENDO OS LAÇOS DE CONVIVÊNCIA, INCENTIVANDO A COOPERAÇÃO E VALORIZANDO OS SABERES COLETIVOS.



A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA BATISTA REAFIRMA SEU COMPROMISSO EM SER UM ESPAÇO DE ACOLHIMENTO, PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO COLETIVA. POR MEIO DE PROJETOS CULTURAIS, SOCIAIS E DE INTEGRAÇÃO, BUSCAMOS FORTALECER OS LAÇOS COMUNITÁRIOS, VALORIZAR TALENTOS LOCAIS E PROMOVER A UNIÃO EM PROL DO BEM COMUM. CONVIDAMOS TODOS A FAZER PARTE DESSA CAMINHADA, ACREDITANDO QUE JUNTOS PODEMOS TRANSFORMAR NOSSA COMUNIDADE EM UM LUGAR CADA VEZ MELHOR PARA SE VIVER.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA**
**CNPJ: 87.085.783/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:34:58 do dia 22/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/03/2026.
Código de controle da certidão: **A97C.5606.76E1.C1FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: **87.085.783/**

**Certificamos** que, aos **22 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

## CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

a) Nada consta.
b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/11/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **37249581**
Autenticação: **47641665**

PREFEITURA DE CAÇAPAVA DO SUL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 4390/2025

CADASTRO.....:87085783000131
CONTRIBUINTE.:ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA - AMVIBA
CPF/CNPJ.....:87.085.783/0001-31
ENDEREÇO.....:RUA GABRIEL GOMES LUCAS ,56 PREDIO
CIDADE.....:Caçapava do Sul UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº 5172, de 25 de outrubro de 1966 - Código tributário Nacional.
E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90(noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1º da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 22 de Setembro de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 536049292536049

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 87.085.783/0001-31
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA
**Endereço:** RUA NUNES 87 / VILA BATISTA / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**12/09/2025 a 11/10/2025

**Certificação Número:** 2025091205500561738401

Informação obtida em 22/09/2025 15:38:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 87.085.783/0001-31
Certidão nº: 55860039/2025
Expedição: 22/09/2025, às 15:39:52
Validade: 21/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA BATISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.085.783/0001-31, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE IMOVEIS
Clóvis Alberto Limberger Hahn - Registrador Designado
CPF: 458.752.430-15
Rua Sete de Setembro, 1060, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 996172502
cartorioderegistroscp@gmail.com

# CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº **183 Av.:08**, às fls. **093** do Livro **A-24,** de Registro de Pessoas Jurídicas, em **07 de novembro de 2024**, averbação de **ATA** realizada em **17/12/2023** da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BATISTA** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. **CERTIFICO FINALMENTE**, que a diretoria exercerá mandato pelo período de **02 (dois) anos**, com início a partir de **19/01/2024**. O referido é verdade e dou fé.

**ANOTAÇÃO:** "Feita a pertinente averbação em 07.11.2024 à margem do Registro n.° 183, Folhas 17v do Livro A-4 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 07/11/2024. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

Caçapava do Sul, RS, 07 de novembro de 2024.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

**Emolumentos:** *(*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006*
Total: R$ 92,00 + R$ 6,90 = R$ 98,90
CERTIDÃO PJ (07 páginas): R$ 85,40 (0056.04.0700014.06204 = R$ 4,90)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R$ 6,60 (0056.01.0700014.41904 = R$ 2,00)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
**http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta**
Chave de autenticidade para consulta
**099093 54 2024 00000400 51**

## DIRETORIA AMVIBA

**Presidente:** Vanda Beatriz Marques Sitó
**Vice-Presidente:** Amanda Menezes Silveira
**Primeira secretária:** Rosangela Dias de Melo
**Segundo secretário:** Valdenir Garcia Marques
**Primeiro tesoureiro:** Fátima Teresinha Santos Dias
**Segundo Tesoureiro:** Marilene Lima de Oliveira
**Conselho Fiscal Efetivo:** José Luiz Pereira Silveira
Marília Linhares da Rosa
João Paulo Nunes Dias
**Conselho Fiscal Suplente:** Maurício Costa Souza
Loreni Oliveira dosSantos
José Antonio Oliveira da Rosa
**Assessora Jurídica:** Suélem da Costa Silva

## DADOS:

**Nome completo Presidente:** Vanda Beatriz Marques Sitó
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Professora
RG:7015778926
CPF: 34803564000
Endereço: Rua nunes, casa, nº 183, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail: vanda.sito@hotmail.com

**Nome completo Vice presidente:** Amanda Menezes Silveira
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Auxiliar administrativo
RG:3115570917
CPF: 044064420-12
Endereço: Rua marechal floriano Peixoto, casa, nº 949, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

E-mail: amandamsilveira12@gmail.com

**Nome completo Primeira secretária:** Rosangela Dias de Melo
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: solteira
Profissão: Pedagoga
RG: 6076451589
CPF: 014010220-57
Endereço: Rua nunes, casa, nº 220, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail: rosangeladiaslarissa@gmail.com

**Nome completo Segundo secretário**: Valdenir Garcia Marques
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: casado
Profissão: Aposentado
RG: 9037390904
CPF:494347130-72
Endereço: Rua Gabriel Gomes Lucas, casa, nº 68, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail: valdenirgmarques@gmail.com

**Nome completo Primeiro tesoureiro:** Fátima Teresinha Santos Dias
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: casada
Profissão: Professora
RG: 7013944926
CPF: 1125266.925-91
Endereço:Rua nunes, João Galvão Machado, nº 051, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail: ftsantosdias@gmail.com

**Nome completo Segunda Tesoureira:** Marilene Lima de Oliveira
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: casada
Profissão: Serviços Gerais
RG: 1037797841
CPF: 649180500-00

Continua na próxima página.

Endereço: Rua, Gabriel Gomes Lucas, nº 281, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail: marilenedoliveira07@gmail.com

**CONSELHO FISCAL EFETIVO**

Nome completo: José Luiz Pereira Silveira
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Divorciado
Profissão: Funcionário público estadual, auxiliar de operações 1
RG: 6.014371402
CPF: 234859730-68
Endereço: Rua Gabriel Gomes Lucas, casa, nº095 , Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail:

Nome completo: João Paulo Nunes Dias
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: casado
Profissão: Representante comercial
RG: 1013849227
CPF: 306741400-44
Endereço: Rua nunes, João Galvão Machado, nº 051, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail: joaopaulonunesdias1960@gmail.com

Nome completo: Marília Linhares da Rosa
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: casada
Profissão: Costureira
RG: 6054705048
CPF: 478746000-53
Endereço: Rua, Padre Júlio Marim, nº 068, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail: marilialinhares@hotmail.com

**CONSELHO FISCAL SUPLENTE**

Continua na próxima página.

Nome completo: Maurício Costa Souza
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Motorista
RG: 3092854169
CPF: 027158960-42
Endereço: Rua marechal floriano Peixoto, casa, nº 949, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail: mauriciocostadsouza@gmail.com

Nome completo: Loreni Oliveira dos Santos
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: casada
Profissão: Confeiteira
RG: 5046094017
CPF: 887562540-91
Endereço: Rua Gabriel Gomes Lucas, casa, nº 026, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail: lorenioliveirasantos@hotmail.com

Nome completo: José Antonio Oliveira da Rosa
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: casado
Profissão: Aposentado
RG: 3045775503
CPF: 478745970-87
Endereço: Rua, Padre Júlio Marim, nº 068, Bairro Batista, Caçapava do Sul/ RS
E-mail:

**Fim do documento.**

Continuação da página anterior.

Ata 001/2024

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro reuniram-se na sede da AMVIBA a comissão e a diretoria eleita para tratar da substituição de alguns membros da diretoria por motivos particulares, sendo substituídos: O senhor Juliano Teixeira Porto pela segunda tesoureira a Senhora Fátima Teresinha Santos Dias. A mesma será substituída por Marilene Lima de Oliveira, a substituição da segunda secretária Luciane Marques Machado será substituída por Valdenir Garcia Marques. Considerando que esses dois membros mencionados representavam o conselho fiscal efetivo foram substituídos pelo senhor João Paulo Nunes Dias, Marília Linhares da Rosa. Ficando assim composta a nova diretoria: Presidente: Vanda Beatriz Marques Sitó, RG: 7015778926; Vice-presidente: Amanda Menezes Silveira, RG: 3115570917; Primeira secretária: Rosangela Dias de Melo, RG 6076451589; Segundo secretário: Valdenir Garcia Marques; Primeira tesoureira: Fátima Teresinha Santos Dias; Segunda tesoureira; Marilene Lima de Oliveira RG: 1037797841. Adendo o RG do senhor Valdenir Garcia Marques: 49434713072 e da senhora Fátima Teresinha Santos Dias: RG 7013944926; Conselho Fiscal Efetivo: José Luiz Pereira Silveira, RG/ CPF 23485973068, João Paulo Nunes Dias, RG:1013849227, Marília Linhares da Rosa, RG: 6054705048; Conselho Fiscal Suplente José Antonio Oliveira da Rosa, RG: 3045775503, Maurício Costa Souza, RG: 3092854169 e Loreni Oliveira dos Santos, RG: 50460940016; Assessoria Jurídica Suelem da Costa Silva OAB/RS 77939. Ficando assim composta a nova diretoria. Sem mais nada a tratar lavro a presenta ata assinada por mim Vanda Beatriz Marques Sitó.

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL

Reconheço como AUTÊNTICA a assinatura de VANDA BEATRIZ MARQUES SITÓ. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caçapava do Sul, 26 de fevereiro de 2024
José Flávio Scarparo Marques Neto - Tabelião Substituto
Emol: R$ 6,60 + selo digital: R$ 2,00 - 0058.01.2300001.07112 [C57]

Dal. ALEX GONÇALVES MARQUES
TABELIÃO DESIGNADO

Continua na próxima página.

Ata 018/2023

No dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, as dezenove horas a comissão da AMVIBA com a presença da comunidade, assembleia geral escolheram a nova diretoria por aclamação, por se tratar de chapa única assim constituída: Presidente Vanda Beatriz Marques Sitó RG 7015778926, vice Amanda Menezes Silveira RG 3115570917, Primeira secretária Rosangela Dias de Melo RG 6076451589, Segunda secretária Luciane Marques Machado, primeiro tesoureiro Juliano Teixeira Porto RG 8076640187, segunda tesoureira Fatima Teresinha Santos Dias RG 7013944926, Conselho fiscal efetivo: José Luiz Pereira Silveira, CPF 234.859.730-68, Valdenir Garcia Marques RG 9037390904, Marilene Limas de Oliveira RG 1037797841 e suplentes: Maurício Costa Souza RG3092854169, Loreni Oliveira dos Santos RG 5046094016, José Antonio Oliveira da Rosa RG 3045775503, assessoria jurídica Suelem da Costa Silva OAB/RS77939, a mesma tomará posse no mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, nada mais a tratar eu encerro essa ata. Vanda Beatriz Marques Sitó

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL

Reconheço como AUTÊNTICA a assinatura de VANDA BEATRIZ MARQUES SITO. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caçapava do Sul, 26 de fevereiro de 2024
José Flávio Scarparo Marques Neto - Tabelião Substituto
Emol: R$ 6,60 + Selo digital: R$ 2,00 - 0068.01.2300091.07111 (121)

Bel. ALEX GONÇALVES MARQUES
TABELIÃO DESIGNADO

Continua na próxima página.

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "b" e "c" da Lei n° 13.019/2014)

Eu, Vanda Beatriz Marques Sitó brasileiro (a), portador (a) da CI Nº 7015778926 e CPF Nº 348035640.00 residente e domiciliado à Rua/Av. Rua Nunes 183, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de **AMVIBA** com Sede à rua Gabriel Gomes Luca, nº 56 Bairro Batista na cidade de Caçapava do Sul inscrito no CNPJ nº 87085783/0001-30 **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do art. 33, V, "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil acima mencionada dispõe de capacidade técnica e operacional, encontra-se em regular funcionamento, no que se refere ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração/Fomento e pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme detalhamento abaixo:

| |
|---|
| 1. Recursos Humanos |
| Equipe da diretoria que tua como voluntária |
| 2. Instalações Físicas<br>Espaço físico com salão de festas, cozinhas e banheiros |
| Salão de festas, cozinhas e banheiros |
| 3. Equipamentos |
| Possui fogão, geladeira, freezers, mesas e cadeiras |
| 4. Mobiliários |
| Armários e baús |
| 5. Experiência na execução do objeto |
| O espaço a sofrer interferência na estrutura física atende as necessidades da comunidade do entorno e demais que demonstrarem interesse em utilizar, para cursos, reuniões, cursos, confraternizações e atividades para beneficiar alunos da rede municipal de ensino. |

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul,RS, 26 de setembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
VANDA BEATRIZ MARQUES SITO
Data: 28/09/2025 11:20:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vanda Beatriz Marques Sitó

AMVIBA

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO**
(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

**DECLARO** para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de Associação de Morados da Vila Batista AMVIBA, se encontra sediada à Rua Gabriel Gomes Lucas, nº 56, Bairro Batista, na cidade de Caçapava do Sul/RS, conforme comprovante de conta (agua, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº 87.085.783/0001-31, ativo desde 04/06/1991 (trinta e quatro) 34 anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul, RS, 26 de setembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
VANDA BEATRIZ MARQUES SITO
Data: 26/09/2025 12:41:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vanda Beatriz Marques Sitó

AMVIBA

DECLARAÇÃO

*(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014)*

Declaro que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA BATISTA AMVIBA inscrita no CNPJ nº 87.085.783/0001-31 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Caçapava do Sul -RS, 26 de setembro de 2025.

Vanda Beatriz Marques Sitó – Presidente AMVIBA

## DECLARAÇÃO DE INICIO DAS ATIVIDADES

Eu, Vanda Beatriz Marques Sitó, brasileira, portadora da CI Nº 7015778926, e CPF Nº 348.035.640-00, residente e domiciliado à Rua/Av. Rua Nunes n°183, Bairro Batista, CEP 96570-000 em Caçapava do Sul, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação dos Moradores da Vila Batista AMVIBA, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 04/06/1991 e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 E Decreto executivo nº.3807/2017.

Caçapava do Sul, RS, 26 de setembro de 2025

Vanda Be gov.br Documento assinado digitalmente
VANDA BEATRIZ MARQUES SITO
Data: 26/09/2025 11:16:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMVIBA

## DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BATISTA - AMVIBA, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 87.085.783/0001-31, **DECLARA**, sob as penas da lei (art.299 do Código Penal), que a conta abaixo informada destina-se a movimentação exclusiva dos recursos oriundos da emenda nº. _____ para execução do projeto:_____

| | |
|---|---|
| BANCO Nº | SICREDI |
| NOME | AMVIBA |
| AGENCIA Nº | 0434 |
| CONTA CORRENTE Nº | 25667-1 |

Caçapava do Sul, RS, 6 de outubro de 2025

Vanda B. M. Sito - Presidente

## DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O (A) [Inserir Razão Social da Organização da Sociedade Civil], inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 87.085.783/0001-31, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da Parceria, de que

I ) não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

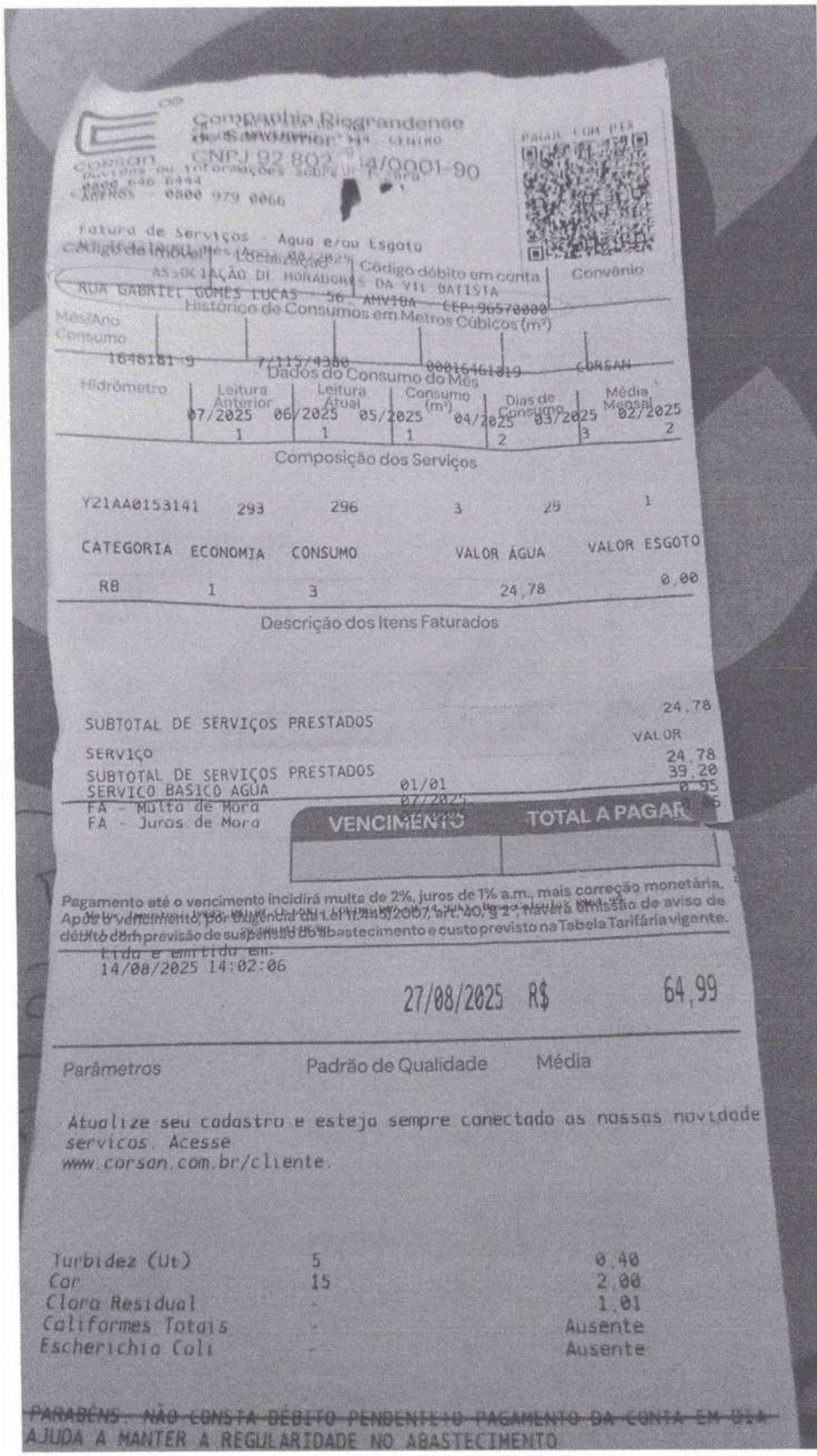
II) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Caçapava do Sul, RS, 6 de outubro de 2025

Vanda B. M. Sito - Presidente



Companhia Riograndense
de Saneamento
CORSAN
CNPJ 92 802 [illegible]4/0001-90
0800 646 6444
AGENCIAS 0800 979 0066

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Endereço de Entrega
RUA GABRIEL GOMES LUCAS 56 AMVIBA CEP: 96570000

Código débito em conta
Convênio

Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)

| Mês/Ano | 07/2025 | 06/2025 | 05/2025 | 04/2025 | 03/2025 | 02/2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Consumo | 1 | 1 | 1 | 2 | 3 | 2 |

1646181-9 7115/4380 00016461819 CORSAN

Dados do Consumo do Mês

| Hidrômetro | Leitura Anterior | Leitura Atual | Consumo (m³) | Dias de Consumo | Média Mensal |
|---|---|---|---|---|---|
| Y21AA0153141 | 293 | 296 | 3 | 29 | 1 |

Composição dos Serviços

| CATEGORIA | ECONOMIA | CONSUMO | VALOR ÁGUA | VALOR ESGOTO |
|---|---|---|---|---|
| R8 | 1 | 3 | 24,78 | 0,00 |

Descrição dos Itens Faturados

| | VALOR |
|---|---|
| SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS | 24,78 |
| SERVIÇO | 24,78 |
| SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS | 39,20 |
| SERVIÇO BÁSICO ÁGUA 01/01 | 0,95 |
| FA - Multa de Mora 07/2025 | [illegible] |
| FA - Juros de Mora | [illegible] |

VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR

Pagamento até o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária.
Após o vencimento, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2°, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

Emitida em:
14/08/2025 14:02:06

27/08/2025 R$ 64,99

| Parâmetros | Padrão de Qualidade | Média |
|---|---|---|
| Turbidez (Ut) | 5 | 0,40 |
| Cor | 15 | 2,00 |
| Cloro Residual | - | 1,01 |
| Coliformes Totais | - | Ausente |
| Escherichia Coli | - | Ausente |

Atualize seu cadastro e estejo sempre conectado as nossas novidade servicos. Acesse www.corsan.com.br/cliente.

PARABÉNS. NÃO CONSTA DÉBITO PENDENTE!O PAGAMENTO DA CONTA EM DIA AJUDA A MANTER A REGULARIDADE NO ABASTECIMENTO